LEI Nº 4.111/2025.

Dispõe sobre a proibição do plantio da espécie Nim Indiano (Azadirachta indica) no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 276/2025, de autoria do Vereador José Adilson Vitorino da Silva por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica terminantemente proibido, em todo o território do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, o plantio da espécie vegetal conhecida como Nim Indiano (Azadirachta indica), seja para fins de arborização urbana ou de reflorestamento do Bioma Caatinga.

Art. 2º A proibição prevista no artigo anterior se justifica pelos riscos ambientais e estruturais causados pela referida espécie, entre os quais:

I – é considerada planta invasora, capaz de comprometer o equilíbrio da flora local;

II – apresenta toxicidade para determinados animais, afetando a fauna nativa;

III – ocasiona empobrecimento do solo, dificultando o crescimento de outras espécies;

IV – possui sistema radicular que pode danificar estruturas prediais e encanamentos subterrâneos.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes:

I – realizar campanhas educativas junto à população sobre os riscos do Nim Indiano;

II – incentivar o plantio de espécies nativas adequadas à arborização urbana e ao reflorestamento do Bioma Caatinga;

III – promover ações de fiscalização para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a sanções administrativas, a serem definidas em regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de dezembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE